



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS torna público o presente Edital de Chamamento Público, o qual visa à convocação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, cujos estatutos sociais contenham Arquiteto(s) e Urbanista(s) na administração ou na diretoria, com atuação efetiva nas instâncias deliberativas, interessadas em promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) em seu município e/ou região, visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008 nos municípios conveniados com o CAU/RS para a implantação do programa ATHIS Casa Saudável.

As Organizações da Sociedade Civil, a serem selecionadas na forma da Lei 13.019/2014, concorrerão para receber APOIO INSTITUCIONAL do CAU/RS por meio de Termo de Colaboração (art. 2º, inciso VII da Lei 13.019/2014), instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O presente Edital destina-se ao pagamento de determinados bens e/ou serviços, os quais estão definidos no Plano de Trabalho e no Plano de Execução do programa, conforme as disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014 e das normas previstas em atos normativos do CAU/RS.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O CAU/RS divulgou, de forma ampla e irrestrita[1], a possibilidade de Municípios circunscritos no Estado do Rio Grande do Sul aderirem ao denominado programa “ATHIS Casa Saudável”[2], programa de iniciativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS cujo objetivo é promover a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, associando as áreas da Habitação e da Saúde por meio de ações realizadas em parceria com prefeituras, entes públicos e demais agentes que busquem efetivar a Lei nº 11.888/2008, norma de caráter nacional cujo objetivo é a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social[3]. O CAU/RS, buscando concretizar estes objetivos, com legitimidade na Lei de criação do Conselho



de Arquitetura e Urbanismo, Lei nº 12.378/2010, art. 34, incisos II e XIV c/c o §1º, caput, firmou e vem firmando uma série de convênios com Entes Municipais circunscritos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Programa ATHIS Casa Saudável objetiva viabilizar a famílias de baixa renda assistência técnica, pública e gratuita, no âmbito da instalação de Escritórios Públicos de ATHIS, a cargo de profissionais de arquitetura e urbanismo, para projeto e a construção de habitação de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008, na Lei Orgânica do município e demais regras regentes.

## CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/02/2020
RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) INSCRIÇÃO E ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; B) COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA; C) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL	13/03/2020, ATÉ ÀS 17:00H
TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	06/03/2020, ATÉ ÀS 17:00H
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	16/03/2020 – 10H
PUBLICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS	19/03/2020
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO	EM ATÉ CINCO DIAS CORRIDOS DA PUBLICAÇÃO DAS OSC SELECIONADAS
PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO PELO CAU/RS	ATÉ CINCO DIAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
APRESENTAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA ISENTA DE TARIFA BANCÁRIA CONSTITUÍDA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA	20/03/2020
ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	A PARTIR DO DIA 24/03/2020, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO PLANO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATHIS CASA SAUDÁVEL	CONFORME ANEXOS AO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

### I. PERÍODO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**1.1** Os envelopes contendo as inscrições e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das proponentes, serão recebidos no período descrito acima no Protocolo Geral do CAU/RS, na Rua Dona Laura, n.º 320, 14º andar, com horário de funcionamento das 9h às 17h ou via Correios a contar a partir da data de postagem.

### II. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**2.1** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção do CAU/RS que se reunirá na sede do CAU/RS, em 16/03/2020, às 10 horas.



**2.2** Ocorrendo fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes na data acima mencionada, a reunião da Comissão de Seleção do CAU/RS ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

### **III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**3.1** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio do CAU/RS, no Menu Portal da Transparência do CAU/RS - Convênios e Parcerias.

### **IV. DO OBJETO**

**4.1** A presente Chamada Pública tem como objeto a convocação de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, na forma da Lei 13.019/2014, doravante denominadas PROPONENTES, interessadas em se habilitar para firmar Termo de Colaboração (art. 2º, inciso VII da Lei 13.019/2014) com o CAU/RS para promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em seu Município e/ou Região, visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008 nos Municípios conveniados com o CAU/RS, na forma do Plano de Trabalho que segue no ANEXO 07 - TERMO DE COLABORAÇÃO, a este Edital .

**4.2** O presente Chamamento Público selecionará as Organizações da Sociedade Civil, por meio de comissão de seleção devidamente designada por Deliberação Plenária do CAU/RS, na forma da Lei 13.019/2014 e normas regentes, em respeito ao princípio da impessoalidade e legalidade, para participarem do programa ATHIS Casa Saudável, recebendo APOIO INSTITUCIONAL do CAU/RS, destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais estão definidos no Plano de Trabalho do programa ATHIS Casa Saudável definido pela Autarquia no ANEXO 06 – PLANO DE TRABALHO, a esta Chamada Pública.

### **V. DA JUSTIFICATIVA**

**5.1** Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/RS distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico composto por diversos Objetivos Estratégicos. A concessão de APOIO INSTITUCIONAL nas modalidades definidas pelo CAU/RS, enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos “Fomentar a implantação da Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social, universalizando o acesso da população ao trabalho do Arquiteto e Urbanista” e “Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo”. Os Apoios Institucionais são destinados a fomentar determinados itens, sejam bens ou serviços, intrínsecos à realização de eventos e atividades, cuja temática esteja vinculada à Arquitetura e Urbanismo.



## **VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1** Poderão participar deste Edital Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com sede e atividade no estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, cujos estatutos contenham Arquiteto(s) e Urbanista(s) na administração ou na diretoria, com atuação efetiva nas instâncias deliberativas, interessadas em promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) em seu município e/ou região, visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008 nos municípios conveniados com o CAU/RS para a implantação do programa ATHIS Casa Saudável.

**6.2** Na forma do art. 24, §2º, I e II da Lei 13.019/2014, serão selecionadas as proponentes habilitadas sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação, Município e/ou Região de atuação/abrangência onde será executado o objeto da parceria.

**6.3** A preferência territorial justifica-se pela necessidade de atendimento ao interesse público, situação em que a localização geográfica da entidade profissional é indispensável para o monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas que prestarão serviços ao escritório público de ATHIS.

**6.4** Será dada a preferência às Organizações da Sociedade Civil restritas ao território do Ente Municipal conveniado com o CAU/RS.

## **VII. DO PROGRAMA ATHIS CASA SAUDÁVEL**

**7.1** O Programa ATHIS Casa Saudável objetiva viabilizar a famílias de baixa renda assistência técnica, pública e gratuita, articulando habitação, saúde, assistência social, meio ambiente e infraestrutura urbana, através da instalação de Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), a cargo de profissionais de Arquitetura e Urbanismo e outras áreas afins, voltada à elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras e serviços para edificação, reforma ou ampliação de unidades habitacionais nos municípios conveniados com o CAU/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008 e da Lei Orgânica do Município.

**7.2** O Escritório Público de ATHIS será composto por equipe técnica interdisciplinar formada por arquitetos/as e urbanistas, assistentes sociais e profissionais da saúde que integram a Estratégia de Saúde da Família (ESF) entre outros, visando a promoção da saúde através da qualificação da habitação e do seu entorno.

**7.3** A metodologia de trabalho do programa ATHIS Casa Saudável está estruturada em 3 três etapas: Diagnóstico, Prestação de Serviços de ATHIS e Avaliação do Programa e Resultados. A metodologia de trabalho integra, ainda, o Plano de Trabalho Executivo do programa a ser apresentado à equipe técnica interdisciplinar do Escritório Público de ATHIS no início dos trabalhos.



## **VIII. DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS COM O CAU/RS**

**8.1** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul encontra-se em tratativas de estabelecer convênios para a implantação do programa ATHIS Casa Saudável - Escritório Público de ATHIS, nos seguintes municípios do estado do Rio Grande do Sul:

**8.1.1 Caxias do Sul**

**8.1.2 Pelotas**

**8.1.3 Piratini**

**8.1.4 Rio Grande**

**8.1.5 Santa Maria**

**8.1.6 Xangri-lá**

**8.2** As entidades profissionais interessadas em estabelecer parceria com o CAU/RS para a execução dos objetivos a serem alcançados neste Edital devem estar atuando nos municípios e/ou regiões dos municípios acima descritos.

## **IX. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

**9.1** Os objetivos a serem alcançados pelas organizações da sociedade civil selecionadas estão discriminados no Plano de Trabalho, o qual integra o presente Chamamento Público.

**9.2** Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, §1º da Lei 11.888/2008<sup>1</sup>, caberá às Organizações da Sociedade Civil selecionarem e firmarem contratos de credenciamento, sob demanda, com profissionais de Arquitetura e Urbanismo, por meio de processo seletivo para compor equipe de Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

**9.3** Apoiar a instituição do Comitê Intersetorial Participativo de execução do programa, a ser formado por representantes do poder público, instituições parceiras e população residente da comunidade a ser atendida pelo programa.

**9.4** Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica do Escritório Público de ATHIS.

<sup>1</sup> Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) (...) § 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)"



- 9.5 Apoiar a instalação do Escritório Público de ATHIS.
- 9.6 Apoiar o desenvolvimento de oficinas temáticas participativas e outras atividades com a comunidade a ser atendida pelo programa em parceria com entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de Arquitetura e Urbanismo do município e/ou região.
- 9.7 Divulgar o tema de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no município e região.
- 9.8 Organizar curso(s) de aperfeiçoamento profissional em ATHIS no município e região.
- 9.9 Avaliar e apresentar os resultados do Programa ATHIS Casa Saudável do município.
- 9.10. O CAU/RS apresentará às Organizações da Sociedade Civil selecionadas, quando da assinatura dos Termos de Colaboração, o Plano de Trabalho Executivo, que terá como base o Plano de Trabalho e discriminará as tarefas a serem desempenhadas pelo profissional contratado e pela Organização da Sociedade Civil. O plano de trabalho executivo irá detalhar as tarefas bem como a forma de apresentação dos relatórios a serem apresentados ao CAU/RS pela prestação dos serviços, a fim de facilitar a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos e do termo de colaboração.
- 9.11 Solicitar a assinatura do contrato de credenciamento do profissional.
- 9.12 Outras atividades correlatas ao cumprimento da Lei 11.888/2008 e demais normas regentes que assegurem às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social.

## **X. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR OS ESCRITÓRIOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- 10.1 O CAU/RS e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas realizarão, em cumprimento aos princípios da legalidade, da eficiência e da impessoalidade, chamamento público para a seleção de arquitetos e urbanistas interessados em prestar os devidos serviços.
- 10.2 De acordo com o disposto no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, os serviços de assistência técnica serão prestados por profissionais da área da arquitetura e urbanismo, os quais deverão ser profissionais autônomos (pessoa física) ou profissionais integrantes do quadro societário da pessoa jurídica<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) **IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados**, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) (...) § 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)"



**10.3** Na forma da CLT, art. 442-B, a contratação de pessoa física ocorrerá por vínculo autônomo. Pelo trabalho prestado o arquiteto e urbanista perceberá contraprestação (pagamento) conforme definido no Plano de Trabalho, desempenhando suas atividades com autonomia.

**10.4** A contratação será realizada em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, devendo o credenciado prestar as atividades no Escritório Público de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social em local e comunidade definida pelo poder público municipal, conforme descrito no Plano de Trabalho e no Plano de Trabalho Executivo.

**10.5** A execução do objeto deste Chamamento Público não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o CAU/RS e nem mesmo com a Organização da Sociedade Civil, nem garantirá ao arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica quaisquer direitos relacionados à qualidade de empregado.

**10.6** O vínculo obrigacional dar-se-á entre o profissional e a Organização da Sociedade Civil, não cabendo quaisquer responsabilidades ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS quanto ao pagamento de eventuais obrigações incidentes sobre a prestação dos serviços, cabendo, na forma do art. 36, §1º, inciso I do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**10.7** Deverá o profissional estar regular com as obrigações perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

**10.8** Ao profissional credenciado não é conferida exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão somente de contratação, somente podendo ocorrer a devida contraprestação (pagamento) pela Organização da Sociedade Civil quando o profissional executar efetivamente as tarefas designadas.

**10.9** A recusa à prestação dos serviços poderá implicar no descredenciamento do profissional, sem nenhuma outra medida que possa denotar subordinação típica de relação de emprego.

**10.10** O profissional torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir do seu recebimento, obrigando-se a propor as ações e condutas adequadas de acordo com o Plano de Trabalho de execução do Programa ATHIS Casa Saudável, com o auxílio do coordenador local do programa (organização da sociedade civil selecionada), bem como com o auxílio do arquiteto e urbanista designado pela Prefeitura e demais profissionais do Serviço Social e da Estratégia de Saúde da Família.

**10.11** Caberá ao profissional autônomo (pessoa física) ou profissional integrante do quadro societário da pessoa jurídica, assinar a minuta de declaração e consentimento de contrato de credenciamento.



**10.12** A contratação dos profissionais selecionados, monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvida pelos arquitetos contratados e prestação de contas serão conduzidas pela Organização da Sociedade Civil durante o período de vigência do contrato.

**10.13** A Organização da Sociedade Civil indicará o profissional de Arquitetura e Urbanismo integrante da entidade para a função de coordenador(a) local do programa que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados do escritório público de ATHIS;

**10.14** As atividades previstas nos objetos de contratação de prestação de serviços são as seguintes, sem prejuízo de outras decorrentes da atividade desempenhada:

- a) Assistência Técnica, Assessoria, Parecer técnico e Laudo técnico;
- b) Diagnóstico;
- c) Levantamentos;
- d) Relatórios técnicos de arquitetura;
- e) Projeto arquitetônico, Projeto arquitetônico de reforma e Projetos complementares;
- f) Execução de obra, Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- g) Organização de oficinas participativas.

**10.15** O programa prevê a contratação de 02 (dois) arquitetos e urbanistas que prestarão serviços de arquitetura e urbanismo, em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, no período de até 9 (nove) meses, conforme cronogramas e metas a serem atingidas.

**10.16** Para a comprovação do cumprimento das metas e objetivos, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo deverão comprovar o exercício de atividades pelo período de, pelo menos, 22 (vinte e duas) horas semanais, organizados em turnos de, no mínimo, 4 horas diárias de segunda a sexta-feira, facultando-se um dia a ser substituído pelo sábado/domingo de acordo com a demanda da comunidade para realização do diagnóstico, atendimento individuais às famílias e organização de oficinas participativas.

**10.17** A comprovação do período mínimo de trabalho não terá como objetivo controlar a jornada de trabalho, mas sim verificar o tempo de esforço e dedicação despendido pelos profissionais para o alcance das metas e objetivos, situação em que, conjuntamente com o efetivo cumprimento das tarefas, servirá como parâmetro para as Organizações da Sociedade Civil efetivar a contraprestação (pagamento) pelos serviços prestados pelos profissionais.

**10.18** O contrato de prestação de serviço por atividade terá vigência de até 9 (nove) meses, com encerramento de atividades até 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, excepcionalmente.

**10.19** Todo o material produzido pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo contratados e pela Organização da Sociedade Civil poderá ser utilizado para fins de publicação, apresentação, estudos, pesquisa entre





outras finalidades com o objetivo de promover e divulgar o programa ATHIS Casa Saudável. Ficando previamente autorizado o seu uso pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS.

## **XI. DA COORDENADORIA LOCAL DO PROGRAMA E DO COMITÊ INTERSETORIAL**

**11.1** A Coordenadoria Local do Programa ATHIS Casa Saudável ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil selecionada que indicará arquiteto/a e urbanista, preferencialmente vinculado(a) à própria entidade profissional, para o cargo de Coordenador local do programa, cujas atividades estarão circunscritas ao acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos arquitetos e urbanistas contratados para o Escritório Público de ATHIS, sem prejuízo de outras responsabilidades atribuídas e descritas no Plano de Trabalho Executivo do programa a ser apresentado pelo CAU/RS à equipe técnica interdisciplinar do Escritório Público de ATHIS no início dos trabalhos.

**11.2** Cabe ao Coordenador local do programa, conforme ação prevista no plano de trabalho, realizar reuniões semanais com os arquitetos/as e urbanistas contratados para acompanhar e monitorar o trabalho desenvolvido pela equipe técnica do escritório público de ATHIS, a emissão mensal de relatório de trabalho, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Plano de Trabalho Executivo, juntamente com a prestação de contas e a elaboração de relatório final de avaliação do programa a ser desenvolvido em conjunto com a equipe técnica do escritório público.

**11.3** O Coordenador local do programa, em nome da organização da sociedade civil, encaminhará nos seguintes períodos as prestações de contas parciais da parceria: até o dia 30 do 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mês.

**11.4** Nos períodos acima descritos, o coordenador local deverá encaminhar documento à Comissão de monitoramento e avaliação do CAU/RS, devidamente assinado, contendo o relatório parcial da execução do objeto do período.

**11.5** A forma, os prazos e o órgão competente para análise da prestação de contas pelo CAU/RS estão descritos no neste Chamamento Público no capítulo destinado à prestação de contas.

**11.6** Na forma do art. 46, inciso I da Lei 13.019/2014, o Coordenador local será pago pela Organização da Sociedade Civil, devendo este ser escolhido dentre os próprios integrantes OSC.

**11.7** A contraprestação paga pela Organização da Sociedade Civil ao Coordenador Local consistirá em ajuda de custo no montante 1 (um) salário mínimo nacional mensal, estando a referida rubrica, por se tratar de despesa essencial para execução da parceria, enquadrada como custo indireto prevista no artigo 39 do Decreto nº 8.726/2016.

**11.8** A referida contraprestação não caracterizará vínculo de emprego, cabendo às Organizações da Sociedade Civil, em respeito ao disposto no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014, a escrituração desta rubrica de



acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**11.9** O Coordenador local do programa deverá gerar RRT do Grupo “GESTÃO”, Atividade “3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO”, referente à atividade de acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas contratados para o Escritório Público de ATHIS<sup>3</sup>.

**11.10** O Comitê Intersetorial Participativo deverá ser instituído, preferencialmente, pelo poder público municipal, o qual deverá constituir uma instância consultiva composta por representantes do poder público, entidades parceiras, sociedade civil organizada e população beneficiada pelo programa com atribuição para validar, acompanhar e avaliar as ações/atividades desenvolvidas pelo Escritório público de ATHIS.

**11.11** O Comitê Intersetorial Participativo é uma instância prevista no programa voltada ao incremento da interlocução dos agentes promotores, fomentadores e executores da política pública de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social objetivando a facilitação de ações integradas a outros setores como a saúde, assistência social, meio ambiente, infraestrutura urbana e outros.

**11.12** Deve a Organização da Sociedade Civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de colaboração, realizar a primeira reunião com os integrantes do Comitê Intersetorial Participativo de execução do programa ATHIS Casa Saudável a contar com a presença da equipe do Gabinete de Gestão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (GATHIS – CAU/RS) para apresentação do programa. Cabe ainda à OSC realizar reuniões periódicas com o Comitê Intersetorial, fazendo constar em ata, devidamente assinadas e registradas, todas as informações e encaminhamentos realizados nas reuniões.

**11.13** As atas das reuniões deverão ser remetidas ao CAU/RS no prazo de 5 (cinco) de sua realização.

**11.14** O Gabinete de ATHIS do CAU/RS poderá ser acionado para resolver questões atinentes ao Comitê Intersetorial, podendo o CAU/RS participar eventualmente das reuniões de trabalho do Comitê Intersetorial Participativo durante a execução do programa.

## **XII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**

**12.1** O valor a ser repassado pelo CAU/RS às Organizações da Sociedade Civil selecionadas estão descritos no Plano de Trabalho que segue anexo a este Edital.

<sup>3</sup> Para o preenchimento do RRT são conferidas as seguintes informações: no campo “Unidade de medida” selecionar a “hora/semana”; no campo “Contratante” preencher com os dados da Organização da Sociedade Civil, e no campo “Valor contrato/honorários” o valor mensal de R\$ 1.039,00 para o exercício de atividade referente até 5 horas semanais.



**12.2** O Plano de Trabalho bem como os respectivos valores foram aprovados por meio da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1148/2020 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em 14/02/2020<sup>4</sup>.

**12.3** Segue abaixo o Plano de Trabalho aprovado por Deliberação Plenária do CAU/RS:

Previsão da receita e da despesa do programa ATHIS Casa Saudável nos municípios conveniados			
Receita	Total	Valor Município	Valor anual
Casa Saudável	Até R\$ 1.050.000,00	Até 150.000,00	-
Despesa	Total	Valor mensal	Valor anual
Santa Rosa/RS*	R\$ 149.967,40	Conforme cronograma de desembolso	-
Xangri-lá/RS	R\$ 149.967,40		
Piratini/RS **	R\$ 106.888,60		
Caxias do Sul/RS	R\$ 149.967,40		
Rio Grande/RS	R\$ 149.967,40		
Pelotas/RS	R\$ 149.967,40		
Santa Maria/RS	R\$ 149.967,40		
Carlos Barbosa/RS ***	R\$ 12.950,00		
Casa Saudável	R\$ 1.019.643,00		
Observações:			
* No Município de Santa Rosa/RS a contratação da Organização da Sociedade Civil, na forma da Lei, será firmada por inexigibilidade de Chamamento Público, não fazendo parte esta rubrica no presente Chamamento Público, na forma disposta no Portal da Transparência do CAU/RS <sup>5</sup> .			
** O município de Piratini/RS apresenta cronograma de execução de 6 meses em função das contrapartidas apresentadas pelo município para a execução de obras para melhorias das habitações.			
*** O município de Carlos Barbosa realizará a modalidade de credenciamento de escritórios de arquitetura e urbanismo do município e região. Os recursos previstos são destinados à organização de cursos de capacitação ou oficinas participativas de educação socioespacial e ambiental a serem realizadas por meio de parcerias com entidades profissionais e/ou instituições de ensino superior do município e/ou região (a proposta dos recurso é equivalente aos demais município).			

### **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2020, na Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo n.º 4.03.41 – Casa Saudável.

**13.2.** O Plano de Trabalho bem como os respectivos valores foram aprovados por meio da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1148/2020 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em 14/02/2020.

**13.3** Dentro do Plano de Ação e Orçamento do Conselho para o ano de 2020, o projeto especial “Programa ATHIS Casa Saudável” a ser custeado com o superávit financeiro de exercícios anteriores destinado à promoção e execução da Lei Federal nº 11.888/2008, através da implantação de Escritórios Públicos de Assistência para Habitação de Interesse Social nos municípios conveniados com o CAU/RS.

<sup>4</sup> [https://transparencia.caurs.gov.br/?page\\_id=1057](https://transparencia.caurs.gov.br/?page_id=1057)

<sup>5</sup> [https://transparencia.caurs.gov.br/?page\\_id=259](https://transparencia.caurs.gov.br/?page_id=259)



**13.4** No tocante ao ano de 2020, os valores destinados aos Apoios Institucionais fornecidos pelo CAU/RS, estarão igualmente previstos no Planejamento Orçamentário do CAU/RS, sendo esta informação de valores objeto de complementação a esta Chamada Pública.

**13.5** No curso dos anos de 2021 e 2022, na forma da Lei, o CAU/RS poderá realizar o aporte de novos valores para a concessão de APOIO INSTITUCIONAL em suas modalidades, em observância às disponibilidades financeiras e em atendimento ao pleno cumprimento da Missão Institucional do Conselho.

#### **XIV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da primeira sessão pública de abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção, de forma eletrônica, devendo ser encaminhado e-mail, conjuntamente, para [gabineteathis@caurs.gov.br](mailto:gabineteathis@caurs.gov.br) e [parcerias@caurs.gov.br](mailto:parcerias@caurs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/RS. A resposta às impugnações caberão aos integrantes do Gabinete de Gestão para a Implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no Rio Grande do Sul (GATHIS/RS) do CAU/RS.

**14.2** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, e, necessariamente, para os e-mails [gabineteathis@caurs.gov.br](mailto:gabineteathis@caurs.gov.br) e [parcerias@caurs.gov.br](mailto:parcerias@caurs.gov.br). A resposta aos pedidos de esclarecimentos caberão aos integrantes do Gabinete de Gestão para a Implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no Rio Grande do Sul (GATHIS/RS) do CAU/RS.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

#### **XV. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**15.1** Para a celebração do termo de colaboração, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;



- II. Haver previsão expressa de que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da proponente.
- III. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IV. Possuir, no momento da inscrição, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de inscrições suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/RS serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da inscrição;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;
- VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- IX. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- X. Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo;
- XI. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.
- 15.2** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014.



## **XVI - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**16.1** Os critérios de julgamento levarão em conta o disposto no caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 9º, §§ 2º a 4º, e 16 do Decreto nº 8.726/2016.

**16.2** Deverão às Organizações da Sociedade Civil apresentarem inscrições que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, devendo preencher o ANEXO 01 - INSCRIÇÃO E ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

**16.3** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO QUE A OSC ENTENDE QUE DEVE SER ATRIBUÍDA<sup>6</sup></b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO</b>
1 - Existência de ações/iniciativa/parcerias em ATHIS	1,25 (um vírgula cinco) para cada iniciativa, não podendo exceder à 5,0 (cinco) pontos		
2(a) - Território de atuação da entidade: existência de sede no município conveniado	2 (dois) pontos		
2(b) - Território de atuação da entidade: existência de sede na região do município conveniado	1 (um) ponto		
3 - Experiência no fomento, articulação e fortalecimento de parcerias com o poder público do município conveniado com o CAU/RS	0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada iniciativa, não podendo exceder à 3,0 (três) pontos		
<b>Pontuação Máxima Global</b>	<b>10 (dez) pontos</b>		

**16.4** Os documentos deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS, devendo ser apresentado em envelope fechado, com o nome completo da Organização da Sociedade Civil, endereço e número do Edital de Chamamento Público ao qual está apresentando a inscrição.

<sup>6</sup> Obs.: deve a OSC apresentar documentação pertinente que demonstre a legitimidade para pontuar neste quesito.



**16.5** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

**16.6** Deve a Organização da Sociedade Civil apresentar documentação pertinente que demonstre a legitimidade para pontuar em cada quesito.

**16.7** Deve a Organização da Sociedade Civil, no ANEXO 01 - INSCRIÇÃO E ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, informar a cidade para qual pretende concorrer (Caxias do Sul; Pelotas; Piratini; Rio Grande; Santa Maria; Xangri-lá), não havendo limites de inscrição por Organizações da Sociedade Civil.

**16.8** Na hipótese de inscrição para mais de uma cidade, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil um formulário para cada cidade.

## **XVII - DA DOCUMENTAÇÃO**

**17.1** A proponente deverá apresentar a documentação em envelope fechado, conforme o modelo orientado nos anexos.

**17.2** Os documentos deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS, devendo ser apresentado em envelope fechado, com o nome completo da Organização da Sociedade Civil, endereço e número do Edital de Chamamento Público ao qual está apresentando a inscrição.

### **XVII.I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**17.1.1** Os documentos deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS, devendo ser apresentado em envelope fechado, com o nome completo da Organização da Sociedade Civil, endereço e número do Edital de Chamamento Público ao qual está apresentando a inscrição.

**17.1.2** Os documentos para comprovação da habilitação jurídica deverão ser entregues, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme ANEXO 03 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA, na forma abaixo discriminada:

N.º	DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA	FOLHA INICIAL – FINAL
01	a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:	fls. xx a xx



	<p>a.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;</p> <p>a.2. Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e</p> <p>a.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.</p>	
02	<p>b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo.</p>	fls. xx a xx
03	<p>c. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;</p> <p>c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;</p> <p>c.4. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;</p>	fls. xx a xx
04	<p>Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver.</p>	fls. xx a xx
05	<p>Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.</p>	fls. xx a xx
06	<p>Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.</p>	fls. xx a xx
07	<p>Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações, conforme ANEXO 02 - DECLARAÇÃO:</p> <p>g.1. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;</p> <p>g.2. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;</p> <p>g.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e</p>	fls. xx a xx





	g.4. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.	
08	Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso.	fls. xx a xx

**17.1.3** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

**17.1.4** Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não concessão do APOIO INSTITUCIONAL solicitado.

## **XVII.II DA REGULARIDADE FISCAL**

**17.2.1** Os documentos deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS, devendo ser apresentado em envelope fechado, com o nome completo da Organização da Sociedade Civil, endereço e número do Edital de Chamamento Público ao qual está apresentando a inscrição.

**17.2.2** Os documentos para comprovação da regularidade fiscal deverão ser entregues, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme ANEXO 04 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL, na forma abaixo discriminada:

N.º	DOCUMENTOS COMPROVAÇÃO REGULARIDADE FISCAL	FOLHA INICIAL – FINAL
01	Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;	fls. xx
02	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;	fls. xx
03	Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;	fls. xx
04	Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.	fls. xx

**17.2.3** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

**17.2.4** Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não concessão do APOIO INSTITUCIONAL solicitado.



## **XVIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**18.1** Em cumprimento à Legislação de Regência, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul designou, por meio da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1149/2020, Comissão de Seleção para o presente Edital de Chamamento Público<sup>7</sup>.

**18.2** Compete à Comissão de Seleção, conforme disposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e na Lei nº 11.888/2008, realizar a avaliação individualizada da pontuação com base nos critérios de julgamento apresentados neste Edital.

**18.3.** Compete à Comissão de Seleção, com o auxílio do Órgão Jurídico do CAU/RS, de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e na Lei 11.888/2008, a realização da conformidade da habilitação jurídica e da regularidade fiscal das Organizações da Sociedade Civil.

**18.4 .** Na forma do art. 24, §2º, I e II da Lei 13.019/2014, serão selecionadas, preferencialmente, propostas apresentadas por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação – Município – ou na região metropolitana onde será executado o objeto da parceria.

**18.5** A preferência territorial justifica-se pela necessidade de atendimento ao interesse público, situação em que a localização geográfica da entidade profissional é indispensável para o monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas que prestarão serviços ao escritório público de ATHIS.

A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerado no critério de julgamento para a sua aprovação ou desaprovação.

**18.6** Será classificada em primeiro lugar a entidade profissional que atingir a maior pontuação.

**18.7** No caso de empate entre duas ou mais entidades profissionais, as inscritas deverão acordar entre si aquele quem receberá o APOIO INSTITUCIONAL.

**18.8** Poderá o CAU/RS, em caso de existência de mais de uma entidade profissional com atuação no município conveniado, será realizada reunião de apresentação do objeto do convênio para manifestação de interesse das entidades inscritas. Permanecendo a existência de mais de uma entidade interessada, será realizado um sorteio como critério de desempate para a seleção da entidade.

**18.9** A Comissão de Seleção deverá desclassificar os proponentes/entidades profissionais:

<sup>7</sup> <https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacoesplenarias/>



- I. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
- II. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;
  - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - d) Ocorrência de dano ao erário; e
  - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

**18.10** Os documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, serão analisados pela Comissão de Seleção, sendo que o CAU/RS poderá solicitar ajustes e complementações da documentação, concedendo a proponente o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuá-las.

**18.11** Na hipótese de a proponente não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para o termo de colaboração, a Comissão de Seleção examinará os documentos da proponente imediatamente mais bem classificada, que poderá ser convidada a aceitar a celebração do termo de colaboração, nos termos da proposta por ela apresentada.

**18.12** A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

**18.13** A Comissão de Seleção realizará a seleção e aprovação das propostas, a habilitação jurídica e a verificação da regularidade fiscal das proponentes no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de abertura dos envelopes, já considerado o prazo de 05 (cinco) dias que poderá ser concedido às proponentes para ajustes na documentação.

Parágrafo único. O prazo de 15 (quinze) dias para seleção e aprovação das propostas poderá ser prorrogado pelo Presidente do CAU/RS, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Seleção.

**18.14** A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas selecionadas e habilitação jurídica deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/RS.

## **XIX. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**19.1** As proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**19.2** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.



**19.3** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

**19.4** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

I. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

II. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

**19.5** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.

**19.6** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.7** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**19.8** A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Colaboração.

**19.9** Cumpridas todas as etapas da seleção e, uma vez demonstrado que foi contemplada a conveniência e a oportunidade da concessão do Apoio pleiteado, por meio de parecer técnico da Administração, o Termo de Colaboração será firmado entre o CAU/RS e a proponente, no prazo de até um dia antes da realização do evento ou atividade.

## **XX. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**20.** O prazo para a execução do objeto do Termo de Colaboração será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, conforme descrito nos anexos ao presente Chamamento Público, podendo, cumprindo os requisitos legais, ser prorrogado.

## **XXI. DO DEPÓSITO. DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**21.1** Os recursos serão depositados pelo CAU/RS na conta da entidade proponente em até 10 (dez) dias após a Assinatura do Termo de Colaboração, e, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo



que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

- 21.2** As Organizações da Sociedade Civil selecionadas receberão o montante total em conta bancária, e realizarão as retiradas mensais dos valores das contas conforme previsão de desembolso prevista no cronograma físico financeiro do programa e em respeito ao determinado neste Chamamento Público no capítulo destinado à prestação de contas.
- 21.3** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 21.4** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- 21.5** Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RS pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.
- 21.6** Os recursos do presente apoio deverão ser utilizados em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8.726/2016.
- 21.7** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/RS.

## **XXII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 22.1** Os recursos do presente apoio deverão ser utilizados em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8.726/2016.
- 22.2** O Plano de Trabalho Executivo será documento imprescindível a ser preenchido para a efetivação da prestação de contas, devendo ser discriminadas, na prestação de contas, as respectivas tarefas desempenhadas pelo profissional contratado e pela Organização da Sociedade Civil.
- 22.3** O plano de trabalho executivo deverá detalhar as tarefas bem como a forma de apresentação dos relatórios a serem apresentados ao CAU/RS pela prestação dos serviços, a fim de facilitar a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos e do termo de colaboração.



- 22.4** Atos do CAU/RS poderão exigir outros requisitos para efetiva realização da prestação de contas, como, por exemplo, o Plano de Trabalho e executivo do programa a ser apresentado à equipe técnica interdisciplinar do Escritório Público de ATHIS.
- 22.5** As Organizações da Sociedade Civil selecionadas receberão o montante total da parceria em conta bancária, e realizarão as retiradas mensais conforme previsão de desembolso prevista no cronograma físico financeiro do programa. A prestação de contas e a movimentação financeira da conta será realizada da seguinte forma:
- 22.5.1** O Coordenador local do programa, em nome da organização da sociedade civil, encaminhará nos seguintes períodos as prestações de contas parciais da parceria: até o dia 30 do 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mês.
- 22.5.2** Nos períodos acima descritos, o coordenador local deverá encaminhar documento à Comissão de monitoramento e avaliação do CAU/RS, devidamente assinado, contendo o relatório parcial da execução do objeto do período.
- 22.6** A comissão de monitoramento e avaliação, órgão designado pela Portaria Presidencial 009/2020<sup>8</sup>, será a responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da parceria, tendo a competência de autorizar os saques parciais dos valores conforme o teor dos relatórios parciais da execução do objeto apresentados pela OSC.
- 22.7** O saque do valor previsto no cronograma de desembolso deverá ocorrer pela OSC sempre no dia 10 (dez) do mês seguinte à execução do objeto, cabendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/RS autorizar o saque até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à apresentação do relatório parcial da execução do objeto pela OSC.
- 22.8** Na hipótese do dia 10 (dez) ser sábado, domingo ou feriado, o saque pela OSC deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.
- 22.8** Na forma do art. 51 do Decreto nº 8.726/2016 as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na plataforma eletrônica.
- 22.9** Em respeito ao disposto no art. 51, § 1º do Decreto nº 8.726/2016, as ações de monitoramento quanto à prestação de contas parciais poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da

<sup>8</sup> [https://transparencia.caurs.gov.br/?page\\_id=3570](https://transparencia.caurs.gov.br/?page_id=3570)



conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes.

**22.9** O plano de trabalho executivo e demais atos expedidos pelo CAU/RS, especialmente por determinação ou recomendação da comissão de monitoramento e avaliação, poderão detalhar com maior precisão as formalidades a serem exigidas nas prestações de contas, sem prejuízo da exigências previstas na legislação de regência.

**22.10** A prestação de contas parcial para saque mensal não se confunde com a prestação de contas final. A prestação de contas final segue os parâmetros do art. 62 do DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, situação em que as organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, dentre outros requisitos.

**22.11** Após a execução da Proposta/Plano de Trabalho, as proponentes prestarão contas finas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias.

**22.12** As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**22.13** A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
  - a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
  - d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e
  - e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- III. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;



- IV. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Execução da receita e da despesa;
- VII. Conciliação bancária;
- VIII. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- IX. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- X. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- XI. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
  - a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
  - b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
  - c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
  - d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
  - e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do patrocínio concedido.

**22.14** O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços";
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;





- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

**22.15** As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

**22.16** A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens na Proposta/Plano de Trabalho.

**22.17** As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta/Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. Omissão no dever de prestar contas;
  - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta/Plano de Trabalho;
  - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**22.18** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**22.19** A proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:



I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**22.20** Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS nos prazos estabelecidos pelo CAU/RS;

II. Não restituir ao CAU/RS:

a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou

b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão, exceto quanto aos bens e remanescentes previamente compreendidos no plano de trabalho e eventual ajuste, em respeito critérios estabelecidos pelo Decreto nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, especialmente ao disposto no art. 26 e seguintes quanto à cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria.

III. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:

a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional, exceto quando justificado por aditivo ou alteração em prol do interesse público.

b. Finalidade alheia ao objeto da parceria, devidamente comprovada.

**§1º** O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

**§2º** O CAU/RS deverá primar, quando da análise da prestação de contas, por uma política de controle de resultados, com ênfase na verificação do alcance das metas previstas e do cumprimento do objeto pactuado

**22.21** O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento u do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.



II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. § 3º. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RS, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**22.22** Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor dos patrocínios notificará a proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

I. O prazo para manifestação da proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o gestor dos patrocínios determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.

III. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

- a) Com documentação incompleta;
- b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- c) Quando não executada a contrapartida; e
- d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

## **XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**23.2** Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

**23.3** Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.



**23.4** Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurs.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.

**23.5** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**23.6** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.

**23.7** O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à quota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.

**23.8** As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

**23.9** Pela execução da parceria em desacordo com a Proposta/Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

**23.10** A inobservância das formalidades da Lei n.º 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à espécie, poderá ensejar ato de improbidade administrativa, conforme Lei n.º 8.429/1992.

**23.11** Na forma do artigo 42, inciso XX da Lei 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento, quando efetivamente devidos e de direito, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**23.12** O pagamento de remuneração de pessoa ou equipe vinculada à organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



**23.13** Durante a vigência do Termo de colaboração, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) a proponente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Presidente.

I. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Lei n.º 13.019/2014, o Decreto n.º 8.726/2016, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

II. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a proponente ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RS.

Os casos não previstos no edital, quando se tratarem da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão solucionados pelo Presidente.

**23.12** Para melhor conformação aos preceitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e das demais normas regentes, poderão ser realizados aditivos e adequações ao presente Chamamento Público, assim como das parcerias a serem firmadas, visando ao interesse público e a conformação à Lei 11.888/2008, a qual assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

**23.13** Mediante cumprimento das regras previstas na legislação de regência, os aditivos e alterações poderão incluir novos Municípios que vierem a conveniar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, bem como outras Organizações da Sociedade Civil e demais parceiros.

**23.14** Quando a Organização da Sociedade Civil e demais parceiros utilizarem a nomenclatura “Programa ATHIS Casa Saudável” deverão citar obrigatoriamente o CAU/RS como o idealizador e criador do programa.

**23.15** Poderão o CAU/RS, os demais Entes Públicos, as Organizações da Sociedade Civil e demais agentes envolvidos na efetivação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social buscarem recursos públicos e privados para efetivação da Lei 11.888/2008, aplicando-se os referidos recursos, com as contrapartidas de direito, ao projeto ATHIS Casa Saudável ou projeto correlato a ter como parceiro o CAU/RS.

**23.17** Em respeito ao disposto no capítulo X do DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, a administração pública federal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias,

**23.18** Em respeito ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a Lei nº 12.527/2011 e o DECRETO nº 5.482/2005, o CAU/RS manterá, em seu sítio eletrônico – Portal da Transparência, toda documentação pertinente ao presente Chamamento Público.

**23.16** Em cumprimento ao disposto no art. 60 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle e, com o objetivo de ampliar e garantir a transparência da gestão



pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos, o CAU/RS torna público, por meio deste Edital de Chamamento Público, devidamente publicado no Portal da Transparência desta Autarquia Pública Federal, a possibilidade de acompanhamento e fiscalização deste Chamamento Público e dos demais atos pertinentes pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**12.17** Os partícipes desta presente chamada pública deverão primar por uma política de controle de resultados, com ênfase na verificação do alcance das metas previstas e do cumprimento do objeto pactuado.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020.

Tiago Holzmann da Silva

Presidente do CAU/RS